



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AOS ITENS 1 E 2 DO PREGÃO**

**Nº 13/2024**

Trata-se do julgamento de recurso interposto no pregão 13/2024 cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais diversos de informática e telefonia para a Câmara Municipal de Sorocaba.

Em síntese, a sessão online do Pregão nº 13/2024 foi realizada em 12 de agosto de 2024. Durante o período de apresentação de recursos, a recorrente E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA manifestou interesse e interpôs recurso solicitando as desclassificações das propostas da licitante recorrida VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA para os itens 1 e 2, alegando que estas não atenderam às exigências técnicas estabelecidas no edital.

### **1. Das razões.**

A licitante recorrente, **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA**, apresentou suas razões de forma tempestiva no dia 13/08/2022 por meio de documento anexado em PDF na plataforma BNC.

Seguem as alegações da recorrente:

#### **Alegação número 1**

**A – ITEM I – DO NÃO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

**TRAVA**

Não foi apresentado em sua proposta qual o modelo da trava ofertada para o edital e se ela foi considerada em seus custos, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.1.4 do edital.

#### **Alegação número 2**

**II - RAM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não foi apresentado em sua proposta qual o modelo da memória RAM ofertada, deixando dúvidas do que foi considerado em seus custos, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.3. do edital.

## **Alegação número 3**

### III - SSD

Não foi apresentado em sua proposta qual o modelo do SSD ofertado, deixando dúvidas do que foi considerado em seus custos, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.6. do edital.

## **Alegação número 4**

### IV - CONECTIVIDADE

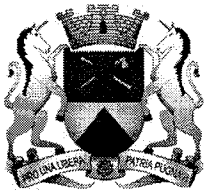
O monitor TIO24 Gen 5, é uma solução proposta pela Lenovo em que há um acoplamento de desktop do tipo mini/micro com volume máximo de 1.2L, onde ambos (monitor + computador) são do mesmo fabricante. Neste tipo de solução, a conexão do desktop à tela/monitor deverá ser feita através de conector específico (docking) ou via um cabo único 3-1 (energia, USB e DisplayPort) a ser conectado em uma porta específica upstream. Sendo permitido, portanto, ligar e desligar o equipamento através de botão presente na frente do monitor, não sendo necessário o acesso do usuário a parte de trás do equipamento. **No caso deste tipo de solução deverão ser respeitadas todas as demais exigências, como no tocante a quantidade de portas, conectores, capacidade de expansão, e demais especificações.**

O M70Q Gen 4 possui nativamente uma saída DisplayPort e uma saída HDMI:

Ao fazer a conexão do desktop mini com o monitor, a saída DisplayPort é utilizada para fazer a ligação do vídeo no conector docking.

Como uma saída DisplayPort é usada para a conexão do monitor TIO24 Gen 5, sobra apenas uma saída HDMI, dando a possibilidade para suportar apenas uma tela adicional.

Para resolver este problema, é obrigatória a inclusão de uma porta de vídeo opcional que somente pode ser feita solicitando ao Fabricante do equipamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como não há na proposta que seu equipamento possui este item opcional, o equipamento não poderia estar atendendo ao item conectividade, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.9.2. do edital.

## **Alegação número 5**

### **V- SERVIÇO DE IMAGEM.**

Não foi apresentado este serviço na proposta feita pela recorrida, também deixando em dúvidas se foi considerado este serviço em seus custos, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.18.1. do edital.

## **Alegação número 6**

### **B - ITENS 01 e 02 – SOFTWARE DE BACKUP**

A Lenovo não possui nativamente no M70Q Gen 4 um software de backup que atenderia este item. Existem vários softwares no mercado que atenderiam a este requisito, porém todos com algum custo. Ou seja, além de não ser apresentado em sua proposta qual o software estaria ofertando, também é bem provável que o custo de sua licença para 05 anos não foi considerado em sua proposta, podendo ser um possível descumprimento ao item 3.1.17. do edital.

## **Alegação número 7**

### **C - ITEM 02 – SLOTS DE MEMÓRIA RAM DO NOTEBOOK**

Conforme apresentado pela Recorrida, foi apresentado o “Notebook 14 Lenovo ThinkPad E14” (sem citar geração). Nos catálogos ofertados para o Item 2, foi apresentado o modelo “ThinkPad E14 Gen 5 (AMD)”

Este modelo de notebook, possui memória RAM soldada e um slot livre, sendo possível expansão de até 40GB. Somente é permitido colocar 8GB soldados. Ou seja, para o atendimento do edital, onde é solicitado que seja entregue um equipamento com 16GB de memória RAM DDR4-3200 e que tenha um slot livre para futuras expansões, a oferta de 2 (dois) pentes de 8GB cada, torna o atendimento do edital impossível, item 3.2.2. do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. Das contrarrazões.**

Face às alegações apresentadas, a licitante **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.** apresentou suas contrarrazões de forma tempestiva em 20/08/2024 por meio de documento anexado em PDF na plataforma BNC.

### **Alegação número 1**

A Recorrente alegou que a proposta apresentada não especifica a marca e o modelo da trava de segurança. Entretanto, deve-se destacar que tal detalhe não possui relevância para a administração ou para a Recorrente. O simples fato de a proposta mencionar que o equipamento acompanha uma trava de segurança com duas chaves iguais já assegura que o acessório será entregue conforme o descrito.

### **Alegação número 2**

A Recorrente afirmou que não foi especificado o modelo da memória RAM ofertada. Contudo, o edital de licitação não exige, em nenhum momento, a indicação do modelo da memória RAM. Mesmo assim, em resposta à concorrente, esclarece-se que se trata da mesma memória ofertada por ela, visto que o equipamento é idêntico. A Recorrente, certamente, conhece a ferramenta "part look" da Lenovo Tecnologia, podendo consultar o modelo da memória ofertada a qualquer momento.

### **Alegação número 3**

Pela mesma ferramenta da Lenovo intitulada como "part look" é possível verificar todos os demais componentes que contemplam o equipamento ofertado, entre eles, o dispositivo de armazenamento SSD 512GB NVME, também alvo de infundada indagação na peça recursal da recorrente

Pelo link oficial do fabricante do componente, acessível em <https://americas.kioxia.com/pt-br/business/ssd/client-ssd/bg5.html>, é possível verificar o descritivo técnico do partnumber do dispositivo de armazenamento ofertado, o qual atende plenamente os requisitos demandados no edita

### **Alegação número 4**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao requisito de conectividade, em possuir duas interfaces de vídeo livres, a recorrida também não obteve qualquer dificuldade em interpretar e atender o que determina o edital e deixou claro em sua proposta o seu cumprimento. Além das duas interfaces padrão, quais sejam 1x HDMI e 1x Displayport, o equipamento ofertado conta, ainda, com um opcional do fabricante que é uma terceira interface de vídeo digital no padrão USB-C com funcionalidade displayport.

Esta característica também fora comprovada do descritivo da proposta apresentada e no catálogo técnico do equipamento proposto intitulado como “Datasheet ThinkCentre M70q Gen4 Spec”

Quanto ao suporte de telas, o documento intitulado como “Datasheet ThinkPad E14 Gen 5 AMD Spec” apresentado pela recorrida quando da apresentação de sua proposta comercial, comprova o suporte a 3 (três) telas, superior ao que se demanda o edital. Isto porque além da interface HDMI, as duas interfaces USB-C possuem funcionalidade de vídeo displayport:

## **Alegação número 5**

Quanto ao serviço de replicação da imagem do contratante, o edital deixa claro que é uma atribuição da **contratada**. Logo, trata-se de um serviço que não se faz necessário cotar junto ao fabricante. Primeiro porque a recorrente há de saber que a Lenovo não executa este serviço num quantitativo tão baixo, como as 35 (trinta e cinco) unidades objeto deste edital. E, segundo, por conta da clareza no instrumento convocatório de que tal serviço deverá ser executado pela empresa **contratada** o qual fora transcrito fielmente pela recorrida quando da apresentação de sua proposta, ao afirmar: “18.1. ESTÁ PRÉ-INSTALADO O SISTEMA OPERACIONAL, TODOS OS DRIVERS E OS UTILITÁRIOS, SENDO QUE ESTA PRÉ-INSTALAÇÃO OCORRERÁ ATRAVÉS DE IMAGEM DESENVOLVIDA PELA CONTRATADA EM CONJUNTO COMO OS TÉCNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, E APÓS ISTO, A CONTRATADA REPLICA ESTAS IMAGENS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS SEM CUSTO ADICIONAL”.

## **Alegação número 6**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, também resta claro na proposta apresentada pela recorrida a oferta de recurso de recuperação da imagem, constando em sua literalidade a informação a partir da transcrição da proposta: “17.1. SERÁ FORNECIDO UM PROGRAMA DE BACKUP PRÉ-INSTALADO OU EM UM PEN DRIVE, TENDO AS SEGUINTE FUNÇÕES OU CARACTERÍSTICAS: 17.2. O PROGRAMA DE BACKUP NÃO FAZ BACKUP DE ARQUIVOS REPETIDOS. 17.3. A RESTAURAÇÃO DO BACKUP PODERÁ SER: APENAS DE UM ARQUIVO SELECIONADO PELO USUÁRIO OU PODERÁ SER REALIZADA A RESTAURAÇÃO TOTAL DO ÚLTIMO BACKUP. 17.4. O SOFTWARE POSSUI RECURSO PARA QUE O USUÁRIO CRIE O PONTO DE RECUPERAÇÃO DA IMAGEM PADRÃO DO EQUIPAMENTO PARA UM PEN DRIVE”.

## **Alegação número 7**

Superada a pauta que concerne os desktops, passaremos a elucidar quanto a oferta do notebook ofertado, onde a ativação do dual channel através da oferta de slots de memória duplo é superior a módulo único, que opera em single channel.

A memória RAM dual channel é uma versão da memória multicanal que utiliza dois canais de comunicação entre a memória e o controlador para aumentar a velocidade de transferência de dados. A característica principal da memória RAM dual channel é aumentar a largura de banda das memórias, utilizando números pares de pentes em canais separados.

Da mesma forma, futuras expansões são totalmente admitidas, podendo a usuário substituir a memória instalada para até 32GB, que o equipamento suporta. É evidente que o equipamento ofertado atende o objeto da licitação e os requisitos demandados no instrumento convocatório e, ainda, com um custo mais vantajoso para a administração pública.

## **3. Da análise das razões e contrarrazões.**

Para chegar a um consenso sobre as razões e contrarrazões das licitantes envolvidas neste recurso, este pregoeiro solicitou a colaboração do setor de informática



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

desta Casa para auxiliar na interpretação das especificações técnicas ora questionadas, ora defendidas. As análises serão realizadas seguindo a ordem das alegações apresentadas:

## **Alegação número 1**

### **Entendimento técnico:**

A vencedora informou na proposta que o gabinete possui trava Kensington para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá a mesa de trabalho, acompanha a trava com duas chaves com o mesmo segredo, o fato da vencedora não ter colocado a especificação das travas ao nosso ver não impede ela de entregar o objeto com especificação correta, caso não entregue será considerado inexecução contratual.

### **Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso vir com a trava e as duas chaves, não sendo necessária a especificação da marca.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

## **Alegação número 2**

### **Entendimento técnico:**

Apesar de não ter sido especificado qual tipo de memória RAM ofertada na proposta, foi verificado no site da fabricante o datasheet do modelo indicado que consta o tipo da memória, atendendo o descritivo.

### **Pregoeiro:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso vir com a memória RAM que atenda o descritivo do edital, não sendo necessária a especificação da marca.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

## **Alegação número 3**

### **Entendimento técnico:**

Apesar de não ter especificado qual modelo do SSD, no site da fabricante consta que o modelo solicitado no descritivo é compatível.

### **Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso vir com a memória SSD que atenda o descritivo do edital, não sendo necessária a especificação da marca.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

## **Alegação número 4**

### **Entendimento técnico:**

Na contrarrazão a empresa informa que irá entregar o item com o usb-c com funcionalidade displayport e que é o mesmo modelo entregue pela recorrente, nesse quesito verifiquei e confirmei, exceto no detalhamento onde a recorrente também coloca outro modelo para atender ao edital, da mesma forma que a empresa vencedora.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O USB-C tem a funcionalidade de display Port, desde que seja compatível e esteja disponível no modelo apresentado, no Datasheet há informações desse item de forma opcional, e na proposta e na contrarrazão a vencedora informa que irá entregar, portanto sendo responsabilidade da vencedora apresentar os itens de forma que atenda o edital, do contrário será considerado inexecução do contrato

## **Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso vir com as portas necessárias e contantes no descritivo, sendo opcionais ou não, não alterando o custo do valor da proposta.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

## **Alegação número 5**

### **Entendimento técnico:**

Com relação ao serviço de imagem, a proponente deverá entregar o serviço mesmo que não esteja especificado na proposta, do contrário será considerado inexecução do contrato.

### **Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso no que diz respeito a recuperação de imagens. Tais fatos estão especificados no descritivo para o item 1.

#### **Item 1**

3.1.18.1. Deverá estar pré-instalado o sistema operacional, todos os drivers e os utilitários, sendo que esta pré-instalação ocorrerá através de imagem desenvolvida pela contratada em conjunto com os Técnicos da Câmara Municipal de Sorocaba, e após isto, a contratada deverá replicar estas imagens para todos os equipamentos sem custo adicional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.18.2. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

**Alegação número 6**

**Entendimento técnico:**

A proponente deverá entregar o serviço mesmo que não esteja especificado na proposta, do contrário será considerado inexecução do contrato.

**Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o objeto deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso no que diz respeito ao software de backup. Tais fatos estão especificados no descritivo para o item 1 e 2.

Item 1

3.1.17.1. Deverá ser fornecido um programa de “backup” pré-instalado ou em um pen drive, tendo as seguintes funções ou características:

3.1.17.2. O programa de backup não deverá fazer backup de arquivos repetidos.

3.1.17.3. A restauração do backup poderá ser: apenas de um arquivo selecionado pelo usuário ou poderá ser realizada a restauração total do último backup.

Item 2

3.2.17.1. Deverá ser fornecido um programa de “backup” pré-instalado ou em um pen drive, tendo as seguintes funções ou características:

3.2.17.2. O programa de backup não deverá fazer backup de arquivos repetidos.

3.2.17.3. A restauração do backup poderá ser: apenas de um arquivo selecionado pelo usuário ou poderá ser realizada a restauração total do último backup.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: improcedente**

**Contrarrazão da recorrida: procedente**

## **Alegação número 7**

### **Entendimento técnico:**

No item 3.2.2.2 está especificado que deverá ser do tipo DDR-4 ou superior com barramento mínimo de 3200Mhz e no mínimo um slot livre para futuras expansões.

Na proposta a empresa vencedora cita a especificação que atende, porém em sua contrarrazão ela diz que caso haja necessidade de expansão futura, poderá o usuário **SUBSTITUIR** o pente instalado para até 32GB, portanto dando dupla interpretação entre a proposta e a contrarrazão, além disso é importante salientar que na proposta as especificações técnicas a empresa informa que poderá entregar **ou processador Intel ou AMD**, sendo que no datasheet da Intel a memória soldada é de 16GB porém na AMD a Memória soldada é de 8GB, de forma que caso a empresa vencedora esteja com intenção de entregar o processador AMD e não seja possível a empresa confirmar que o slot de 8 TB soldada possa ser substituído por uma de 16TB, e por não estar claro qual modelo a proponente pretende entregar não é possível essa Divisão afirmar que o item está de acordo com o descritivo.

### **Pregoeiro:**

Compreendidas as diferenças entre as memórias AMD e Intel, o edital é claro quanto aos requisitos mínimos de memória RAM que devem ser atendidos.

### **Item 2:**

Deverá possuir, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória RAM instalados

Memória RAM tipo DDR-4 ou superior com barramento mínimo de 3200 MHz e no mínimo um slot livre para futuras expansões.

Capacidade de expansão de no mínimo 32GB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer proposta que não atenda a esses requisitos será desclassificada. Essa situação levanta dúvidas sobre o cumprimento do edital no item 2 ofertado pela recorrida, que em sua contrarrazão também não deixou claro se a memória RAM soldada ofertada será de 8 GB ou de 16 GB.

Desta forma julgo:

**Razão da recorrente: procedente**

**Contrarrazão da recorrida: improcedente**

Face ao exposto, este Pregoeiro resolve:

ITEM 1 - Computador All in One.

**NÃO ACATAR** o recurso ao item 1 da empresa recorrente E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA e **MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da empresa recorrida VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pela interpretação de que foi apresentada proposta satisfatória em conformidade com o edital 13/2024, devendo o item licitado ser adjudicado à vencedora.

ITEM 2 – Notebook.

**ACATAR** o recurso ao item 2 da empresa recorrente E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA e **NÃO MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da empresa recorrida VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pela interpretação de que foi apresentada proposta insatisfatória em conformidade com o edital 13/2024, tendo em vista que a empresa recorrida não apresentou claramente que a memória RAM ofertada na proposta atendera o edital, devendo o item ser retomado para a fase de julgamento de proposta para a próxima licitante.

À consideração da Autoridade superior para decisão.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO VALSECHI LEITE  
Data: 23/08/2024 16:18:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BRUNO VALSECHI LEITE**

**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE ITEM 3 DO PREGÃO Nº 13/2024**

Trata-se do julgamento de recurso interposto no pregão 13/2024 cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais diversos de informática e telefonia para a Câmara Municipal de Sorocaba.

Em síntese, a sessão online do Pregão nº 13/2024 foi realizada em 12 de agosto de 2024. Durante o período de apresentação de recursos, a recorrente

XLAN LTDA, manifestou interesse e interpôs recurso solicitando as desclassificações das propostas das licitantes TL Soluções Tecnológicas Ltda., Daniel Lopes Tolaine ME e Masterbids Suporte em Informática Ltda para o item 3, switch gerenciável 48 portas gigabit ethernet, alegando que estas não atenderam às exigências técnicas estabelecidas no edital.

### **1. Das razões.**

A licitante recorrente, XLAN LTDA, apresentou suas razões de forma tempestiva no dia 14/08/2024 por meio de documento anexado em PDF na plataforma BNC.

Seguem as alegações da recorrente:

#### **Alegação da licitante XLAN:**

*“O primeiro ponto a ser observado, são as características técnicas mínimas a serem atendidas para o referido equipamento, conforme abaixo:*

*Para o item 3 - Switch gerenciável de 48 portas, destacamos:*

*3.3.3. Possuir 04 portas SFP+ 1/10 GbE dedicadas e integradas (além das portas padrão);*

*3.3.5. Implementar Power over Ethernet - PoE+ (IEEE 802.3at) para todas as 48 portas;*

*3.3.6. Deverá disponibilizar no mínimo 370W de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;*

*Destacamos que os pontos 3.3.3, 3.3.5 e 3.3.6, são os principais pontos a serem analisados, que tratam justamente do desempenho do equipamento, ou seja, são*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*os pontos focais a serem considerados na compra do produto, não sendo tratados como mero detalhe ou algo que possa ser deixado de lado durante a análise técnica.*

*Agora, vejamos os equipamentos ofertados pelas empresas primeira, segunda e terceira classificadas.*

Requisito do Edital	1ª TL SOLUCOES (Produto: SG3492)	2ª DANIEL LOPEZ ME (Produto: SG3452)	3ª MASTERBIRDS LTDA (Produto: SG3452X)
3.3.3. Possuir 04 portas SFP+ 1/10 GbE dedicadas e integradas (além das portas padrão);			SIM, POSSUI A PORTA SFP+ 1/10GbE
3.3.5. Implementar Power over Ethernet - PoE+ (IEEE 802.3at) para todas as 48 portas;			
3.3.6. Deverá disponibilizar no mínimo 370W de potência para uso específico do PoE (PoE Power Budget) em sua fonte de energia interna;			

*Imagem 1: Quadro resumo comprovando o não atendimento das primeiras 3 empresas.*

## Pedidos da licitante XLAN:

*Dos Pedidos*

*O presente instrumento recursal seja recebido e devidamente apreciado pela autoridade competente;*

*Pedimos a desclassificação das licitantes TL Soluções Tecnológicas Ltda., Daniel Lopes Tolaine ME e Masterbids Suporte em Informática Ltda. por ofertarem equipamentos que não atendem quanto as especificações técnicas mínimas solicitadas;*

*Pedimos a classificação e adjudicação da empresa XLAN Ltda., por ser essa medida a condição indispensável ao restabelecimento da legalidade do certame em curso. “*

## 2. Das contrarrazões.

Face às alegações apresentadas, a licitante **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.** apresentou suas contrarrazões de forma tempestiva em 20/08/2024 por meio de mensagem na plataforma BNC.

**Alegação da licitante T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“boa tarde sr pregoeiro, para dar celeridade ao certame, pedimos nossa desclassificação do item. Após as análises técnicas, constatamos que o nosso produto realmente não atende as especificações! Pedimos desculpas pelo ocorrido.”*

### **3. Da análise das razões, contrarrazões e pedidos.**

Para chegar a um consenso sobre as razões e contrarrazões das licitantes envolvidas neste recurso, este pregoeiro solicitou a colaboração do setor de informática desta Casa para auxiliar na interpretação das especificações técnicas ora questionadas.

#### **Entendimento técnico do setor de informática:**

Item 3 - switch

O modelo apresentado pela vencedora não atende aos itens 3.3.3, 3.3.5 e 3.3.6, portanto está em desacordo com o descritivo.

#### **Pregoeiro:**

Sigo o mesmo raciocínio do setor de informática, que o item do objeto da licitação deve ser entregue em condições satisfatórias de uso, neste caso atender os requisitos mínimos exigidos no descritivo do edital para o item 3.

Desta forma julgo:

Razão da recorrente XLAN para desclassificar a proposta da empresa TL SOLUÇÕES LTDA: **PROCEDENTE**

#### **Pedidos da licitante XLAN.**

A licitante solicita a desclassificação não apenas da proposta da empresa TL Soluções Ltda., mas também das empresas subsequentes na classificação, Daniel Lopes Tolaine - ME e Masterbids Tecnologia e Serviços Especializados Ltda., e que sua proposta, a próxima na lista, seja imediatamente aceita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, tal solicitação de desclassificação **não pode ser atendida neste recurso**. Mesmo que as propostas não atendam aos requisitos do edital, cada caso deve ser analisado individualmente conforme a sua classificação na disputa. Dessa forma, é necessário dar continuidade ao certame e assegurar que os licitantes tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos em defesa dos produtos ofertados.

Na reabertura do pregão, os licitantes terão a chance de apresentar suas propostas e argumentos. As análises serão realizadas por este pregoeiro, pela comissão de contratação e pelo corpo técnico desta Casa. Caso os argumentos apresentados não atendam às exigências descritas no edital, as propostas serão desclassificadas.

Desta forma julgo:

Pedidos da licitante XLAN para desclassificar as propostas das LICITANTES DANIEL LOPES TOLAINE – ME e MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA: **IMPROCEDENTES**.

Face ao exposto, este Pregoeiro resolve:

**ACATAR** o recurso ao item 3 da empresa recorrente **XLAN LTDA** e **NÃO MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA, TL SOLUCOES LTDA**, pelo fato de que foi apresentada proposta insatisfatória em conformidade com o edital 13/2024, e que além disso a empresa recorrida admitiu, por meio de mensagem, que seu item ofertado não atendeu as demandas do descritivo do edital.

A decidir nova data para reabertura do pregão tendo em vista outros recursos em andamento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO VALSECHI LEITE  
Data: 23/08/2024 16:18:20-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

**BRUNO VALSECHI LEITE**

**Pregoeiro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Assunto: Julgamento recurso Pregão 13/2024**

Considerando que durante a sessão pública do Pregão 13/2024, a empresa E.R. Soluções Informática Ltda manifestou a intenção de recursos para o item 1 e 2, ambos tendo sido declarada vencedora a empresa Vanguard Informática Ltda, e a empresa XLAN Ltda manifestou a intenção de recursos para o item 3, o qual foi declarado à empresa TL Soluções Tecnológicas Ltda.

Considerando que, conforme relatório final do pregoeiro Bruno Valsechi Leite, com o auxílio da Divisão de Informática, foram acatados os recursos aos itens 2 e 3, sendo necessária a reabertura do certame para continuidade. Contudo, o pregoeiro manteve a empresa Vanguarda Informática Ltda como vencedora do item 1.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe: "O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos", é que:

Diante do exposto, segue processo completo do Pregão Eletrônico nº 13/2024, constata os documentos das licitantes, os recursos, contrarrazões e os julgamentos do Pregoeiro, para deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**GUILHERME RAFAEL DE SOUZA**  
**Assessor de Licitações e Contratos**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 27 de agosto de 2024.

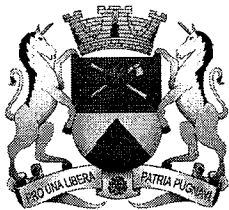
À  
**Secretaria Jurídica e Legislativa**

Diante do relatório de julgamento dos recursos apresentados no Pregão Eletrônico nº 13/2024, determino emissão de parecer jurídico acerca dos pontos apresentados, para posterior deliberação.

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ao Assessor de Licitação e Contratos.

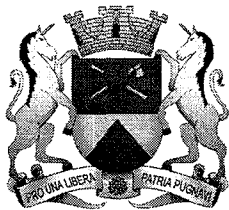
Foi encaminhado para análise dos pontos apresentados no relatório de julgamento dos recursos apresentados no Pregão Eletrônico nº 13/2024, sendo assim, tem-se a dizer:

Nota-se que os termos do julgamento de Recurso referente aos itens 1, 2, do Pregão nº 13/2024, estão embasados em dados técnicos exarados pelo setor de informática, conforme se nota nas respostas das Alegações 1 a 7, sendo assim:

Resolve-se não acatar o recurso ao item 1 – Computador All in One, da Empresa Recorrente E. R. Soluções Informática Ltda e manter a classificação da Proposta da empresa recorrida Vanguarda Informática Ltda, pela interpretação de que foi apresentada proposta satisfatória em conformidade com o Edital nº 13/2024, devendo o item licitado ser adjudicada a vencedora; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; bem como:

Resolve-se acatar o recurso ao item 2 – Notebook, da Empresa Recorrente E. R. Soluções Informática Ltda e não manter a classificação da Proposta da Empresa Recorrida Vanguarda Informática Ltda, pela interpretação que foi apresentada proposta insatisfatória em conformidade com o Edital nº 13/2024, tendo em vista que a Empresa Recorrida não apresentou claramente que a memória RAM ofertada na Proposta atendera o Edital, devendo o item ser retomado para a fase de julgamento de proposta para a próxima licitante; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; e ainda:

Constata-se que o julgamento de Recurso referente ao Item 3 – Switc, está de acordo com os fundamentos técnicos exarados pelo Setor de Informática, sendo que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Resolve-se acatar o Recurso ao item 3 da Empresa Recorrente Xlan Ltda e não manter a classificação da Proposta da Empresa Recorrida TL Soluções Ltda, pelo fato de que foi apresentada Proposta insatisfatória em conformidade com o Edital nº 13/2024; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Ao Assessor de Licitação e Contratos, para as demais providências.

27 de agosto de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

CONSIDERANDO os pontos apresentados pelo Pregoeiro no julgamento dos recursos do Pregão nº 13/2024, a análise técnica da Divisão de Informática e o parecer jurídico exarado;

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

RATIFICO a decisão do Pregoeiro quanto a adjudicação do item 1 à empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA e a desclassificação das licitantes nos itens 2 e 3, assim como DETERMINO a reabertura do Pregão 13/2024 para continuidade do certame referente aos itens 2 e 3;

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Os autos ficam com vista franqueada aos interessados.

Sorocaba, 29 de agosto de 2024.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

